



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
SUMARÉ ESTADO DE SÃO PAULO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
000035 / 2020	22/01/2020	13:54 h
Requerente		
VER. DR. SÉRGIO ROSA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 5 Cria o Programa Municipal "Teste de Aptidão Vocacional" nas escolas públicas municipais e dá outras providências.		

“Cria o Programa Municipal “Teste de Aptidão Vocacional” nas escolas públicas municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal “Teste de Aptidão Vocacional” para os alunos do 9º ano das escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º Os testes a que se refere o caput deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da rede pública municipal de ensino.

§ 2º Os testes serão programados e aplicados por equipes técnicas do Município especializadas nas áreas de psicologia e psicopedagogia.

Art. 2º As condições técnico-operacionais e os objetivos específicos dos testes vocacionais aplicados nos termos desta Lei são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 21 de janeiro de 2020.


DR. SÉRGIO ROSA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Tem a presente propositura a finalidade de auxiliar o estudante no desenvolvimento de suas potencialidades. Os testes vocacionais tem como objetivo orientar os estudantes em suas escolhas acadêmicas e profissionais.

É papel do Município prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar os testes.

Entende-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe especializada que poderão executar os testes sem gerar ônus ao Município.

Por se tratar de medida de alto alcance social, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala de sessões, 21 de janeiro de 2020.


DR. SÉRGIO ROSA
VEREADOR